



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 017/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS PASSIVEIS DE RECICLÁVEIS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.***.9**-*3 e do RG nº 1.6**.9** , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MICHEL GUZZO04682414933, inscrita no CNPJ 27.543.868/0001-94, com sede na Av. 7 de setembro, nº 13, representada neste ato pelo seu representante legal MICHEL GUZZO, brasileiro, portador do CPF nº 0*6.8**.1*9-3*, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PASSIVEIS DE RECICLÁVEIS**, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

Participante: MICHEL GUZZO04682414933

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE RECICLÁVEIS - METAL: - Lata de conservas; - Lata de estrato de tomate; - Lata de café; - Lata de cerveja e refrigerante; - Frasco de inseticida; - Frasco de bom ar; - Geladeira; - Fogão; - Demais materiais afins PAPEL: Caixa de papelão; - Caixa de calçados; - Caixa de leite; - Caixa de suco; - Caixa de sabão; - Livro; - Jornal; - Caderno; - Revista; - Demais materiais afins PLÁSTICO: Litros de: refrigerantes, amaciante, detergente, alvejante, shampoo, óleo de cozinha; - Baldes; - Bacias; - Garrafas PET; - Sacolas e embalagens; - Pacotes de ração; - Lona; - Lona de silagem; - Demais materiais afins - Coleta terças feiras e quintas feiras - A empresa vencedora deverá realizar a coleta nas terças-feiras e nas quintas-feiras. Marca: RECICLA GALVÃO	12.000	MESES	1.580,00	18.960,00
Total do Participante:					18.960,00

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços é a partir do dia 02 de abril de 2024 até 02 de abril de 2025. Podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração conforme Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente CONTRATO conforme descrito no presente contrato é de **R\$ 18.960,00** (Dezoito mil, novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

Da Forma de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva emissão da nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

4.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento das Secretarias de Galvão- SC, conforme orçamento previsto para o exercício de 2024.

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

6.1.1 Cumprir com todas as condições expressas neste edital e seus anexos;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação dos serviços respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

6.1.4 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

6.1.5 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

6.1.6 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

6.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.1.8 No ato da prestação dos serviços a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência na sede do Município, sem custo adicionais.

6.1.9 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos itens, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

6.1.10 A empresa vencedora deverá coletar e destinar:

6.1.10.1 Resíduo reciclável: todos os materiais passíveis de reciclagem;

6.1.10.2 Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química

6.1.10.3 Resíduo reutilizável: os materiais descartados que possam ter reuso ou reaproveitamento, passíveis de reutilização;

6.1.10.4 Armazenamento: acondicionamento em local coberto e adequado dos resíduos recicláveis coletados antes e após a triagem;

6.1.10.5 Triagem: Separação adequada dos resíduos recicláveis coletados classificando-os por tipo de material (papéis, papelão, plásticos, metais ferrosos e não ferrosos, vidros, embalagens longa vida e outros) passível de reciclagem;

6.1.10.6 Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes;

6.1.10.7 Coletar os resíduos recicláveis em veículo apropriado, o qual poderá ser próprio e/ou alugado;

6.1.10.8 A empresa vencedora deverá realizar a coleta nas terças-feiras e nas quintas-feiras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

METAL	PAPEL	PLÁSTICO
<ul style="list-style-type: none">- Lata de conservas;- Lata de estrato de tomate;- Lata de café;- Lata de cerveja e refrigerante;- Frasco de inseticida;- Frasco de bom ar;- Geladeira;- Fogão;- Demais materiais afins.	<ul style="list-style-type: none">- Caixa de papelão;- Caixa de calçados;- Caixa de leite;- Caixa de suco;- Caixa de sabão;- Livro;- Jornal;- Caderno;- Revista;- Demais materiais afins.	<ul style="list-style-type: none">Litros de: refrigerantes, amaciante, detergente, alvejante, shampoo, óleo de cozinha;- Baldes;- Bacias;- Garrafas PET;- Sacolas e embalagens;- Pacotes de ração;- Lona;- Lona de silagem;- Demais materiais afins.

6.1.11 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br .

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - O Município ficará obrigado a:

6.2.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.2.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

6.2.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA XIII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

8.2. A gestão do contrato ficará a cargo da decisão da Administração.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Sr. Airton Motta, Agente de manutenção e construção.

8.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

12.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº xxx/2024 na modalidade Pregão Presencial n. 0xx/ 2024, do Município de Galvão - SC.

12.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão – SC, 02 de abril de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito

AIRTON MOTTA

Agente de manutenção e construção

MICHEL GUZZO04682414933

MICHEL GUZZO

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 0**.9*1.12*-*1- _____

2. Juliane Baldissera CPF 0*3.*4*.5*9-4* _____